



## Avulso de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	APROPRIAÇÃO	13100010
EMENTA		
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-UFRJ		
MODALIDADE DE EMENDA		
Individual		
ESFERA ORÇAMENTÁRIA		
10 - Orçamento Fiscal		
ÁREA DE GOVERNO		
15 - Educação		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO		TIPO DE REALIZAÇÃO
076 - Fomento às Instituições Federais		205 - Ensino Superior

### ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
26000 - Ministério da Educação	26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>12.364.5113.20GK.</b>
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
12 - Educação	364 - Ensino Superior
PROGRAMA	
5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	
AÇÃO	
20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	
SUBTÍTULO	
- UFRJ - No Estado do Rio de Janeiro	
LOCALIDADE BENEFICIADA	COMPLEMENTO DA LOCALIDADE
3300000 - Rio de Janeiro	

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Projeto apoiado (unidade)		1
em R\$ 1,00		
GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP
3 Outras Despesas Correntes	90 Aplicações Diretas	6
		<b>TOTAL:</b>
		<b>900.000</b>

### CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FUNTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	CANCELAMENTO
000003718	1000	9 Reserva de Contingência	99 A Definir	0	2	900.000
						<b>TOTAL:</b>
						<b>900.000</b>

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda ao OGU, exercício 2025, vem atender ao desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal